Resolução nº : 9701/2000
Protocolo nº : 8785/95
Origem : SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Interessado : GERALDO IVO MANFRIM
Assunto : APOSENTADORIA -

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO,

R E S O L V E

Retificar os termos da Resolução n° 5613/00-TC, de 20/06/00 às fls. 29-TC deste protocolado que inadvertidamente, julgou como legal o ato de inativação objeto da Resolução n° 1817- SEAD de 28/02/00, quando, na realidade, esta Resolução deve ser julgada legal por ter tornado sem efeito a Resolução Aposentatória anteriormente concedida pela Resolução SEAD - 430 de 08/02/95, com o consequente cancelamento do Acórdão n° 1109-TC de 25/04/95 que julgou legal a referida Resolução n° 430 de 08/02/95.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN.

Presente o Procurador-Geral do Estado junto a este Tribunal, LUÍZ CARLOS CALDAS.

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 2000.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

CÓPIA